

RESOLUÇÃO CEPE Nº 053/2024

Altera o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, em nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 22.196.329-6.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogado o Regimento anterior.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2024.


Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos tem por objetivo a capacitação de recursos humanos para a carreira docente, para o desenvolvimento de pesquisas e o exercício profissional, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos será administrado por:

- Um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos docentes da UEL credenciados no Programa de Pós-graduação;
- Uma comissão coordenadora constituída por até 3 (três) membros vinculados ao Programa, incluídos coordenador e vice-coordenador e por 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos constituído pelos docentes permanentes e colaboradores do Programa e o representante discente e
- Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEL.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros da comissão coordenadora, sendo permitida reconduções.

§ 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante e vice-representante discente, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios, sendo que o quórum mínimo para as reuniões ordinárias do Colegiado será de metade dos membros mais um.

Art. 3º A Comissão Coordenadora do Programa em Ciência de Alimentos terá função deliberativa cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

Art. 4º As disciplinas serão agrupadas em Disciplinas do Núcleo Comum e Disciplinas do Núcleo Complementar, de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

Parágrafo único. Além das disciplinas, a estrutura curricular conterá créditos de Estágio de Docência na Graduação e de Dissertação ou Tese.

Capítulo II Corpo Docente

Art. 5º O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEL.

Art. 6º O credenciamento de docentes no Programa deverá ser solicitado pelo interessado à Comissão Coordenadora.

§ 1º O interessado deverá apresentar à Comissão Coordenadora:
I. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no Programa;
II. Comprovante do título de Doutor ou equivalente;
III. Proposição de disciplinas a serem ministradas semestralmente e
IV. *Curriculum Vitae* comprovando:
a) ao menos 2 (duas) publicações nos últimos quatro anos classificadas no estrato A do Qualis da CAPES ou Fator de Impacto igual ou maior que 0,5;
b) experiência em orientação concluída de 02 (dois) estudantes de graduação que desenvolveram monografia ou trabalho de conclusão de curso ou 02 (dois) estudantes de iniciação científica ou 01 (uma) coorientação / orientação de estudante de Mestrado / Doutorado.

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora analisar o pedido, verificando o enquadramento da experiência científica do interessado com as linhas de pesquisa do Programa e emitir parecer.

Art. 7º O descredenciamento de docente do Programa ocorrerá quando solicitado pelo próprio ou quando este não atender a um dos seguintes requisitos:
I. Ao menos duas publicações nos últimos quatro anos classificadas no estrato A do Qualis da CAPES ou Fator de Impacto igual ou maior que 0,5.
II. Finalização de pelo menos uma orientação de estudante de Mestrado ou Doutorado, nos últimos quatro anos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora analisar o número de publicações e de orientações de cada docente do Programa, a cada período que antecede o envio à PROPPG do número de vagas para seleção de Mestrado ou Doutorado, descredenciando aqueles que não atingiram os requisitos exigidos.

Capítulo III Orientador

Art. 8º O orientador deverá estar credenciado no Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos e ser do corpo permanente ou colaborador.



- Art. 9º O orientador, com a ciência da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, as pesquisas, orientará as matrículas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese, além de indicar, para aprovação da Comissão Coordenadora, membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese.
- Art. 10. O orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos simultaneamente entre mestrado e doutorado. Casos especiais serão avaliados pela Comissão Coordenadora.
- Art. 11. A cada período que antecede o envio à PROPPG do número de vagas para seleção de Mestrado ou Doutorado, os docentes interessados em abrir vagas nos referidos processos seletivos deverão solicitar à Comissão Coordenadora, que emitirá parecer.
- Art. 12. O orientador que for se ausentar das atividades do Programa por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá indicar com antecedência um coorientador para substituí-lo. Caso o orientador não indique, a Comissão Coordenadora fará a indicação.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 13. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, nível Mestrado e Doutorado, os portadores de diploma de graduação, ou certificado ou atestado que deverá concluir Curso Superior em Ciência de Alimentos, Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Alimentos, Farmácia, Química, Nutrição, Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia ou em áreas correlatas, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

Capítulo II Seleção

- Art. 14. A seleção dos estudantes constará de prova, análise do *Curriculum vitae* e/ou outros critérios que forem estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos e divulgados no edital de abertura de inscrição.

Capítulo III Matrícula

- Art. 15. Terão direito à matrícula no Programa os candidatos inscritos que forem aprovados, respeitando-se a classificação e o número de vagas ofertadas no edital de abertura de inscrição.

Parágrafo único. O ingressante que não realizar sua matrícula, de acordo com o Calendário de Pós-graduação, será desligado do Programa.

Art. 16. O estudante do Programa de Pós-graduação deverá efetuar renovação da matrícula semestralmente, de acordo com o Calendário de Pós-graduação da UEL.

Parágrafo único. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa, mediante edital de seleção.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 17. O Mestrado não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado não poderá ser concluída em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.

Parágrafo único. Os tempos superiores de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados em até 12 (doze) meses, por solicitações distintas e justificadas pelo estudante desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Comissão Coordenadora.

Art. 18. O estudante desligado do Programa e que desejar retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção. Caso aprovado, será considerado estudante novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

Parágrafo único. O retorno ao Programa, no mesmo nível, será permitido uma única vez.

Capítulo II Créditos

Art. 19. Os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, nível mestrado, deverão cumprir 64 (sessenta e quatro) créditos, correspondentes a 960 (novecentos e sessenta) horas, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) do núcleo comum e 40 (quarenta) créditos em dissertação de mestrado.

Art. 20. Os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, nível doutorado, deverão cumprir 110 (cento e dez) créditos, correspondentes a 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) horas, assim distribuídos: 30 (trinta) créditos em disciplinas, sendo obrigatórios 2 (dois) créditos na Disciplina Seminários Avançados e 4 (quatro) créditos nos Estágios de Docência na Graduação I e II e 80 (oitenta) créditos em tese de doutorado.

Parágrafo único. A frequência às aulas e o aproveitamento nas disciplinas seguirão o Regimento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEL.

Capítulo III Títulos

Art. 21. Para obtenção do título de Mestre em Ciência de Alimentos é necessário que, além de cumprir as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-



Graduação *Stricto sensu*, o estudante tenha submetido para publicação 1 (um) artigo, escrito a partir de resultados da dissertação, com classificação mínima no estrato A do Qualis da CAPES ou Fator de Impacto igual ou maior que 0,5.

- Art. 22. Para obtenção do título de Doutor em Ciência de Alimentos é necessário que, além de cumprir as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante tenha submetido para publicação 2 (dois) artigos, escritos a partir de resultados da tese, com classificação mínima no estrato A do Qualis da CAPES ou Fator de Impacto igual ou maior que 0,5 ou 1 (um) artigo com os critérios anteriores e 1 (uma) patente depositada que tenha sido gerada a partir de resultados da tese.

Seção I

Projeto de Dissertação ou de Tese

- Art. 23. O estudante deverá encaminhar à Comissão Coordenadora o projeto da Dissertação ou Tese em até 12 (doze) meses contado a partir do ingresso no Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos deverá ser justificado por escrito pelo orientador à Coordenação para ciência.

Seção II

Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 24. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado por uma comissão de docentes durante o período do processo seletivo ou por instituições que prestem serviços na área de avaliação de proficiência em idiomas. Quando realizado por instituições, a pontuação mínima exigida será definida pela Comissão Coordenadora.

§ 1º O estudante de Mestrado deverá comprovar proficiência de leitura de texto científico da área de alimentos em língua inglesa.

§ 2º O estudante de Doutorado deverá comprovar proficiência de leitura e interpretação de texto científico da área de alimentos em língua inglesa.

§ 3º O estudante de Doutorado que ingressar por mudança de nível deverá realizar ou comprovar o exame de proficiência em língua inglesa.

Seção III Exame de Qualificação

- Art. 25. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante, após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos em disciplinas, observado o seguinte:
- I. O requerimento deverá ser feito, no máximo, 15 meses depois de iniciado o curso de Mestrado e 30 meses depois de iniciado o Doutorado;
 - II. A Comissão Examinadora será composta por dois membros, com título de doutor, indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação, sendo vedada a participação do orientador ou coorientador;
 - III. A indicação dos membros da Comissão Examinadora e o convite oficial contendo data, horário e local deverão ser encaminhados pelo orientador para a Coordenação com, no mínimo, 30 dias de antecedência e
 - IV. A entrega do exemplar do trabalho juntamente com o convite oficial assinado pela Coordenação à Comissão Examinadora é de responsabilidade do orientador.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos deverá ser devidamente justificado por escrito pelo orientador à Coordenação.

- Art. 26. O Exame de Qualificação para o Mestrado constará de:
- I. Avaliação prévia da dissertação composta no mínimo por projeto de pesquisa do estudante;
 - II. Apresentação oral (tempo máximo de 30 minutos) e
 - III. Arguição, de até 2 horas, pelos membros da Comissão Examinadora, abrangendo as informações do projeto e a formação acadêmica proporcionada pelo Programa de Pós-Graduação.
- Art. 27. O Exame de Qualificação para o Doutorado constará de:
- I. Avaliação prévia da tese composta no mínimo por um artigo científico, de autoria do estudante e de seu orientador, cujos resultados foram obtidos durante o curso, e o plano de trabalho;
 - II. Apresentação oral do trabalho (tempo máximo de 30 minutos) e
 - III. Arguição, de até 2 horas, pelos membros da Comissão Examinadora, abrangendo as informações do artigo e do plano de trabalho e a formação acadêmica proporcionada pelo Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 28. O orientador deverá entregar, com no mínimo 30 dias de antecedência, um atestado de que a Dissertação ou Tese do estudante está em condições de seguir para a defesa; um formulário contendo a data provável da defesa, o título da Dissertação ou Tese e a sugestão dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, que deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora.



- Art. 29. A Dissertação ou a Tese poderá ser redigida na forma tradicional ou na forma de artigos científicos ou patente depositada.
- § 1º Na forma tradicional, a Dissertação ou a Tese deverá atender às normas das “Regras Básicas para Apresentação Formal de Trabalhos”, editada pela Biblioteca Central da UEL.
- § 2º Na forma de artigos ou de patente depositada, os itens Título, Resumo Geral, *Abstract*, Introdução Geral, Revisão Bibliográfica Geral, Objetivos Gerais, Conclusão Geral e Referências Bibliográficas deverão ser apresentados na forma tradicional, atendendo às normas das “Regras Básicas para Apresentação Formal de Trabalhos”, editada pela Biblioteca Central da UEL. Os artigos que compuserem o corpo da Dissertação ou Tese poderão ser redigidos em português ou inglês.
- Art. 30. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um único estudante. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Mestrado não poderão ser utilizados para cumprir exigências do Doutorado.
- Parágrafo único. Só serão considerados os trabalhos que incluam a coautoria do estudante e do orientador, sendo o estudante o autor principal.
- Art. 31. É de responsabilidade do candidato e do orientador encaminhar à Coordenação uma cópia digital da Dissertação ou da Tese e uma cópia física e/ou digital aos membros da banca com antecedência, juntamente com a carta convite da Coordenação do Programa.

Capítulo II Banca Examinadora

- Art. 32. Caberá ao orientador a indicação dos membros da Banca Examinadora, a ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa e homologada pela PROPPG.
- Art. 33. A Banca Examinadora de Dissertação será composta por 3 (três) membros titulares e a de Doutorado por 5 (cinco) membros titulares, todos portadores de título de Doutor.
- § 1º A Banca Examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e por, pelo menos, 1 (um) membro externo ao Programa e a de Doutorado por pelo menos 2 (dois) membros externos ao Programa.
- § 2º Serão designados 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.
- Art. 34. Após a homologação, pela PROPPG, dos membros da Banca Examinadora, a data da defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Capítulo III Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 35. A defesa de Dissertação ou Tese será pública e o estudante deverá fazer uma apresentação oral do trabalho por no máximo 40 (quarenta) minutos.
- Art. 36. Após a apresentação oral, cada examinador arguirá o estudante por até 60 (sessenta) minutos, incluindo perguntas, respostas e considerações, sendo o orientador o último a arguir.

TÍTULO VII MUDANÇA DE NÍVEL

- Art. 37. O orientador, com anuência do estudante do Programa de Mestrado poderá requerer a mudança de nível para o Doutorado direto, desde que a solicitação seja feita em até 15 (quinze) meses do ingresso do estudante no nível de Mestrado. O estudante deverá atender aos critérios mínimos de:
- I. Ter concluído todos os créditos em disciplinas exigidos para o Curso de Mestrado;
 - II. Possuir rendimento acadêmico com médias finais maiores ou iguais a 9,0 (nove) em 80% das disciplinas cursadas, não podendo haver médias inferiores a 8,0 (oito);
 - III. Ter aprovação no exame de proficiência em língua inglesa correspondente ao nível de Mestrado
 - IV. Carta do orientador com a justificativa da solicitação de mudança de nível destacando o desempenho acadêmico excepcional do candidato;
 - V. Ter encaminhado pelo menos um artigo científico com resultados obtidos durante o Mestrado para publicação em periódico com classificação mínima no estrato A do Qualis da CAPES ou fator de impacto igual ou maior que 0,5;
 - VI. Apresentar projeto de Tese, com cronograma de execução de até 48 meses contando da data de matrícula no mestrado.

§ 1º A Coordenação do Programa deverá nomear uma Comissão de Avaliação da Ascensão de Nível, composta por um membro da Comissão Coordenadora do Programa, um docente do Programa e um docente externo ao Programa, não sendo permitida a participação do orientador e do coorientador.

§ 2º A avaliação do pedido de mudança de nível constará das seguintes etapas:

Etapas 1:

- a) Avaliação prévia do artigo científico;
- b) Avaliação prévia do projeto de tese proposto;
- c) Apresentação oral, de até 40 (quarenta) minutos, do projeto de dissertação; artigo científico com resultados originados do projeto (e de outros resultados obtidos) e do projeto de tese de Doutorado;
- d) Arguição, de até 3 horas, pela Comissão de Avaliação.

Etapas 2:

- a) Avaliação prévia do *Curriculum vitae*.

§ 3º No processo de avaliação do pedido deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) O atendimento dos requisitos do *caput* deste artigo;
- b) A qualidade do projeto de tese a ser desenvolvido no Doutorado;



- c) As justificativas do orientador quanto à mudança de nível;
- d) O compromisso do orientador em manter a orientação do estudante no Doutorado dentro do prazo previsto para a conclusão do curso.

§ 4º A Comissão de Avaliação da Ascensão de Nível deverá emitir parecer circunstanciado sobre o desempenho do estudante, podendo ter um dos seguintes resultados:

- a) Recomendação da mudança de nível de Mestrado para o Doutorado e aprovação do Exame de Qualificação de Mestrado;
- b) Não recomendação da mudança de nível de Mestrado para o Doutorado podendo ou não ter aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado.

Art. 38. No caso de aprovação pela Comissão de Avaliação da Ascensão de Nível, a Coordenação do Programa de Pós-graduação deverá protocolar o processo de mudança de nível através de ofício encaminhado ao Colegiado de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, juntamente com o parecer circunstanciado aprovando a solicitação.

Art. 39. A mudança de nível de Mestrado para Doutorado deverá ocorrer com defesa de Mestrado, no prazo máximo de três meses, contados a partir da data da aprovação da referida mudança de nível, nos moldes estabelecidos para a conclusão do Mestrado.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
